



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.201, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Súmula: Institui os Feriados Municipais no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos como feriados municipais no Município de São Sebastião da Amoreira, além dos previstos na legislação federal e estadual, os seguintes:

- I - Dia do Padroeiro do Município, em 20 de janeiro;
- II - Carnaval, data móvel correspondente à terça-feira de Carnaval;
- III - Sexta-feira da Paixão, data móvel da tradição cristã;
- IV - Corpus Christi, data móvel celebrada 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa;
- V - Aniversário de Emancipação Política do Município, em 14 de novembro.

Art. 2º Os feriados instituídos por esta Lei terão observância obrigatória em todo o território municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, 15 de outubro de 2025.

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 13/11/2025 07:34

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI Nº 2.201 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Súmula: Institui os feriados municipais no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINÉ GASPARELLO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos como feriados municipais no Município de São Sebastião da Amoreira, além dos previstos na legislação federal e estadual, os seguintes:

- I – Dia do Padroeiro do Município, em 20 de janeiro;
- II – Carnaval, data móvel correspondente à terça-feira de Carnaval;
- III – Sexta-feira da Paixão, data móvel da tradição cristã;
- IV – Corpus Christi, data móvel celebrada 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa;
- V – Aniversário de Emancipação Política do Município, em 14 de novembro.

Art. 2º Os feriados instituídos por esta Lei terão observância obrigatória em todo o território municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, 15 de outubro de 2025.

EXILAINÉ GASPARELLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janaina Dos Santos Dias
Código Identificador:6B9518F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/11/2025. Edição 3406
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>